



PARECER Nº 01 , de 2017 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1436, de 2017, que altera a Lei nº 906, de 06 de setembro de 1995, que Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XII – Samambaia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Delmasso
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso que *altera a Lei nº 906, de 06 de setembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XII – Samambaia e dá outras providências.*

O Projeto de Lei acrescenta o inciso V ao artigo 2º da referida Lei com a seguinte redação:

...

"V – planejar uma arborização que se ajuste ao clima e ao espaço físico, valorizando o aspecto paisagístico ecológico com a utilização de espécies nativas e o plantio de árvores adequadas e compatíveis com as características físicas da cidade"

Seguem as causas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o acréscimo à Lei tem por objetivo uma escolha acertada acerca da espécie a plantar, considerando as exigências elementares da vegetação, como as relacionadas ao solo, água, luz e ao ambiente do local. Além disso, é uma prevenção para que as árvores plantadas em via pública não tragam transtorno e dissabores futuros, para tanto, se faz necessário



o conhecimento de suas características e comportamento. O legislador cita ainda algumas recomendações sobre o plantio e características das plantas adequadas ao local da arborização.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.436 de 2017.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

A proposição tem por objetivo acrescentar dispositivo na Lei nº 906, de 06 de setembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XII – Samambaia e dá outras providências. Tal dispositivo garante que a arborização seja planejada e que se ajuste ao clima e ao espaço físico, além de valorizar o aspecto paisagístico ecológico com utilização de espécies nativas e o plantio de árvores adequadas e compatíveis com as características físicas da cidade.

As árvores já foram mais presentes na paisagem urbana e com a gradual progressão econômica e populacional, a subtração das mesmas tornou-se indispensável para o desenvolvimento, este é claro, sem planejamento, que resulta hoje na má arborização nos centros, na impermeabilização dos solos e até mesmo na extinção de algumas espécies nativas. A seguir, destacaremos alguns pontos substanciais da arborização urbana.

Importante destacar os benefícios da arborização das cidades, pois além da estratégia de amenização de aspectos ambientais adversos, é igualmente importante sob os aspectos ecológico, histórico, cultural, social, estético e paisagístico, que contribui para: a estabilidade do solo onde será inserida, propiciando maior fixação da terra e diminuindo os riscos de deslizamentos; conforto térmico associado à umidade do ar e à sombra; redução da poluição; melhoria da infiltração da água no solo, uma vez que evita erosões associadas ao escoamento superficial das águas das chuvas; proteção e direcionamento do vento; proteção dos corpos d'água e do solo,

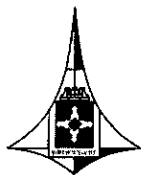


pois filtra as impurezas das águas e impede a condução direta de poluentes ao lençol freático; conservação genética da flora nativa; abrigo à fauna silvestre, contribuindo para o equilíbrio das cadeias alimentares, diminuindo pragas e agentes vetores de doenças; formação de barreiras visuais e/ou sonoras proporcionando privacidade, tendo em vista que funcionam como obstáculos para que os ruídos não reflitam continuamente entre as paredes das casas e edifícios, além de oferecer proteção visual; embelezamento da cidade, proporcionando prazer estético e bem-estar psicológico com texturas, cores e formas diferentes que propiciam a quebra da monotonia da paisagem arquitetônica, conferindo novos campos visuais; melhoria da saúde física e mental da população por meio do aumento da umidade relativa do ar e a despoluição das cidades; são também importantes agentes na infiltração das águas pluviais pois evitam o escoamento superficial das águas e contribui para que não ocorram alagamentos e enchentes no meio urbano.

A proposição cita ainda que dentro do planejamento da arborização sejam utilizadas espécies nativas. Entendemos que as espécies nativas possuem diversas predominâncias favoráveis em relação às exóticas como: a adaptabilidade garantida ao clima e ao solo; melhor desenvolvimento metabólico; maiores possibilidades de produção de flores e frutos saudáveis; propicia a alimentação para animais também nativos, conservando a fauna local; promulga a proliferação da espécie, evitando a sua extinção; evita o aumento de espécies invasoras exóticas e as doenças e pragas ocasionadas pelas mesmas; oferece também benefícios comuns a todos os gêneros arbóreos. Além disso, as espécies nativas locais atraem turistas que procuram características próprias das cidades, gerando, assim, renda e ampliando a progressão econômica, cultural e social das mesmas, diferente de locais sem identidade própria.

Desta forma, as cidades possuem o dever de incentivar junto aos planos de arborização o plantio de gêneros nativos regionais para que a população se conscientize da importância e dos benefícios dessa promulgação, mas sempre aproximando os agentes ambientais dos moradores, culminando em uma estratégia de crescimento arbóreo eficiente, sem irregularidades ou agravos de plantio mau ordenado e propiciando a educacional ambiental da sociedade como um todo.

Ainda sobre o planejamento de arborização, o crescimento desordenado dos centros urbanos gerou uma condição de artificialidade em relação às áreas verdes naturais e com isso vários prejuízos à qualidade de vida dos habitantes. Porém, entendemos que parte desses prejuízos podem ser evitados pela legislação e controle das atividades urbanas, já outra parte será amenizada pelo planejamento urbano, conforme destacado na proposição, ampliando qualitativamente e quantitativamente a arborização de ruas e as áreas verdes. Para a definição das espécies utilizadas deve levar em conta a necessidade de compatibilização entre o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio
Ambiente e Turismo



porte e a forma da árvore com o espaço físico disponível, considerando ainda o afastamento predial, a largura das ruas e calçadas, e também o tipo de tráfego local.

Portanto, cada cidade é responsável pelo planejamento e a gestão da arborização urbana, devendo disponibilizar técnicos e agentes ambientais habilitados para fiscalizar os problemas decorrentes do plantio, poda ou retirada indevida, assim como, promulgar a educação ambiental dos cidadãos, levando até os mesmos as informações pertinentes quanto a valorização e proliferação das árvores na cidade.

Por fim, concluímos que a proposição se enquadra em aspectos relevantes que visam o favorecimento da qualidade de vida à população da cidade de Samambaia, garantindo o planejamento de arborização ajustada ao clima, espaço físico, além de ser adequada e compatível com as características físicas do local.

Diante do exposto, considerando a matéria de extrema relevância para a qualidade de vida e conservação de plantas nativas na cidade de Samambaia, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.436/2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator